Câmara Municipal de Natércia - MG
Folha nº
1

PROJETO DE LEI Nº 13 /2024

Altera a Lei Municipal n.º 1.553/2024, de 20 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração dos Anexos, da Lei Municipal 1.553 de 20 de Junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 2º - As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei Orçamentária Anual de 2025, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 31 de Agosto de 2024.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Natércia - MG
PROTOCOLO GERAL 166/2024
Data: 30/08/2024 - Horário: 15:17
Legislativo - PLO 13/2024

Câmara Municipal de Natércia - MG
Folha nº
2

JUSTIFICATIVA:

Altera a Lei Municipal n.º 1.553/2024, de 20 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O presente projeto de lei, que ora segue para discussão, tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 1.553/24 (LDO), que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária de 2025 (LOA).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está prevista no §2º, art. 165, CF/88, compreendendo as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Além disso, cabe a referida lei orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A alteração pleiteada neste documento vem fazer uma adequação nas metas e apresentar o anexo de prioridades.

Posto isso, espera-se que o projeto de lei seja analisado, discutido, votado e aprovado por esta augusta casa de Leis.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL